

**CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO**

**Artigo 1º - O INSTITUTO GABRIELE BARRETO SOGARI**, neste Estatuto designado simplesmente **INSTITUTO GABI**, fundado em 22 de maio de 2001 é uma associação de direito privado sem finalidade lucrativa, de caráter filantrópico, com sede social e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Palacete das Águias nº 753 Vila Alexandria CEP 04635-023 Estado de São Paulo, que será regido pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Artigo 2º - O INSTITUTO GABI**, tem por objetivo precípua, estimular e desenvolver ações de assistência, promoção social e cultural, preferencialmente as pessoas com deficiência e seus familiares, mediante a prática entre outras, das seguintes ações:

- a) Proporcionar as pessoas com deficiência espaços de formação, convivência, cultura e lazer, objetivando desenvolver suas potencialidades e a integração na dinâmica social e cultural da comunidade;
- b) Promover e realizar cursos, palestras, seminários, jornadas, debates, estudos, exposições, feiras, etc. para a formação de todas as pessoas simpatizantes e envolvidas no projeto, isoladamente ou em parceria com universidades, escolas e entidades congêneres;
- c) Promover a realização de cursos específicos de teatro, dança, música, capoeira, informática, desenho, artes plásticas e pintura;
- d) Difundir o patrimônio cultural, étnico social, ambiental, bibliotecas, e museus;
- e) Divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos através do Instituto, e bem assim material pedagógico, educacional, artesanal e artístico dos projetos sociais, cultural e educacional;
- f) Realizar e incentivar programa de cooperação voluntária;
- g) Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pelo Instituto, bem como apoiar e fomentar projetos de outras entidades congêneres;
- h) Criar e desenvolver produtos educativos e artísticos via internet;
- i) Organizar exposições, encontros e eventos de cunho cultural e social;
- j) Implantar e desenvolver o que demandar a comunidade local e as pessoas com deficiência;
- k) Formar e conscientizar a comunidade local para reivindicações que garantam serviços e políticas públicas de atendimento justo as pessoas com deficiência;
- l) Desenvolver ações de apoio aos familiares e responsáveis pelas pessoas com deficiência, através de encontros formativos e recreativos, palestras e outros eventos, conforme demandar a realidade local;
- m) Fomentar o atendimento e a realização de parcerias com pessoas jurídicas e o poder público das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), e bem assim com demais organismos de apoio nacionais e internacionais, dentro e fora do país.
- n) Fomentar ações de promoção dos direitos da família da criança e da mulher, combatendo todo e qualquer tipo de discriminação, sempre com atenção preferencialmente as pessoas com deficiência;
- o) Promover a ética, paz e a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais, de valorização das pessoas com deficiência;
- p) Fomentar e criar espaço para diálogo inter-religioso.

**Parágrafo primeiro:** O Instituto Gabi, presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Parágrafo segundo:** O Instituto Gabi, com o objetivo precípua de obter recursos próprios poderá comercializar produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos, na realização de seus objetivos sociais.

OTABELIÃO DE NOTAS - S.P.  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722/3257-8673  
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e mim apresentado na parte reproduzida. Das Fé



20 JUN 2018

PAULO ROBERTO FERNANDES - TABELIÃO  
RUA MARCONI, 124 - JARDIM ANUAR TER  
ARCO ANTÔNIO G. MACEDO  
ORIGINAIS FERNANDES

**Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos o Instituto Gabi, poderá celebrar contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto Gabi, não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 5º** - O Instituto Gabi, poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Gabi, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais escritórios, galerias, lojas e centros culturais e profissionalizantes, em qualquer parte do território nacional.

## CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - O INSTITUTO GABI, será constituído por numero ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

I. ASSOCIADOS FUNDADORES, assim considerados os mentores do Instituto e que assinaram a ATA de Fundação do mesmo.

II. ASSOCIADOS EFETIVOS, assim considerados os referendados por um Associado Fundador, simpatizantes das atividades do Instituto e que dele querem participar de maneira mais frequente, mediante contribuição conforme deliberado em reunião da Diretoria.

**Parágrafo primeiro:** Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para composição do Conselho Fiscal e Diretoria, observadas as disposições estatutárias.

**Parágrafo segundo:** Somente os associados fundadores poderão ser eleitos e nomeados para os cargos de Diretoria do INSTITUTO GABI.

**Parágrafo terceiro:** Os associados efetivos somente poderão ter voz e voto nas assembléias gerais após 01 (um) ano de ativa participação no Instituto.

**Parágrafo quarto:** O pretendente ao integrar o quadro de associados, como Efetivo ou retirar-se do mesmo, deverá formular pedido por escrito, ao Diretor Presidente, que homologará tanto o pedido de inclusão como de exclusão observando na inclusão o disposto no inciso II retro.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

II. Prestar ao Instituto, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;

III. Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;

IV. Comunicar, por escrito, a Diretoria, suas mudanças de residência;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos, e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

**Artigo 9º** - São direitos dos Associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;

III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

V. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3207-3722/3297-6671  
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 20 JUN. 2018



DIÉ ALI ANSAR TER  
ANTONIO O MAREDO  
RIGIO A. FERNANDES  
RECEBIDOS POR NOTAS REPRODUCIDAS R\$ 3,50

**Artigo 10º** - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto, também não terão direito algum no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Parágrafo primeiro** - O Instituto não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou de caráter lucrativo.

**Parágrafo segundo** - O associado que praticar atos incoerentes com os objetivos do Instituto ou conduta incompatível, poderá perder a qualificação de associado por proposta da Diretoria à Assembléia Geral, sendo facultado ao mesmo a interposição de recurso a ser apreciado por esta.

**Parágrafo terceiro** - A exclusão de associado cabe à Assembléia Geral, que garantirá o mais amplo direito à defesa e de recurso e só é admissível havendo justa causa, como:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação da Associação de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos associados efetivos, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, em voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo quarto** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de Notificação Extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento.

**Parágrafo quinto** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo sexto** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído a Diretoria Executiva, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de Notificação Extrajudicial, manifestar a intenção de rever a decisão de deliberação, em última instância por parte da Assembléia Geral.

**Parágrafo sétimo** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo 8º** - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Instituto.

### CAPITULO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do Instituto Gabi, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Artigo 12º** - Compete à Assembléia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocada, bem como referendar decisões da Diretoria;

II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;

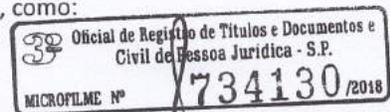
III. Decidir sobre a extinção do Instituto;

IV. Apreciar recurso eventualmente interposto por associado;

V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço geral;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;

VII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;



### CAPITULO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do Instituto Gabi, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Artigo 12º** - Compete à Assembléia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocada, bem como referendar decisões da Diretoria;

II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;

III. Decidir sobre a extinção do Instituto;

IV. Apreciar recurso eventualmente interposto por associado;

V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço geral;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;

VII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

9 TABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3723/3257-6671  
AUTÊNTICO a presente cópia reprodução conforme o original e não apresentado na parte reproduzida. Dia 14



20 JUN. 2018  
DIE ALI ANSAR TER  
ANTONIO G. M. MACEDO  
G. A. FERNANDES  
1020BA0633141

VIII. Eleger e empossar dentre os associados fundadores os membros para composição da diretoria e dentre todo o quadro de associados os membros para a composição do conselho fiscal, observadas as disposições estatutárias;

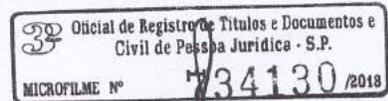
IX. Destituir administradores, observados para tanto as disposições contidas neste Estatuto relativamente a quorum e votação;

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, por convocação do presidente da diretoria.

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.

II. A cada 04 (quatro) anos, para a eleição da diretoria e do conselho fiscal, observadas as disposições estatutárias.



**Artigo 14º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria;

II. Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos;

III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral anuncio, através de edital afixado na sede do Instituto, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer numero.

**Parágrafo segundo** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com a presença de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação para:

- I. Extinguir o Instituto e nomear liquidante;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. Destituir Administrador.

**Parágrafo terceiro** - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o numero de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo quarto** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

#### CAPITULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16º** - São órgãos de administração do Instituto Gabi:

- I. Diretoria, e,
- II. Conselho Fiscal

**Parágrafo primeiro** - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

**Parágrafo segundo** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo terceiro** - Os associados candidatos aos cargos de administração do Instituto deverão comprovar a idoneidade moral e financeira através do envio das competentes certidões com antecedência de 05 (cinco) dias da data de realização da Assembléia Geral.

EM BRANCO



OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone 3257-3722/3257-8571  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé.

20 JUN. 2018

MARCO ANTONIO DE MACEDO  
ANDRIGO A. FERNANDES  
C. REVENCOS P. FERREIRA DESSOBA R4 3.000

**Parágrafo quarto** - Os associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO GABI, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes, no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

#### I. DIRETORIA

**Artigo 17º** - A Diretoria, órgão executor e de administração do Instituto Gabi, será formada por um Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados Fundadores.

**Artigo 18º** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Instituto Gabi;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, e o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral, podendo advertir, suspender por 30 (trinta) dias, até 1 (um) ano, por escrito, o associado em caso de falta grave.
- III. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e as Demonstrações Financeiras do exercício findo;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como Órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de Associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das assembleias gerais;
- VI. Aprovar a admissão e exclusão de associados efetivos;
- VII. Aprovar o Regimento interno;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Deliberar e aprovar o valor da contribuição dos associados efetivos;
- X. Aceitar doações não onerosas.

**Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

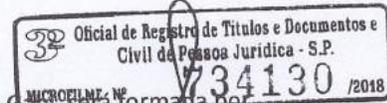
**Parágrafo primeiro** - As convocações serão feitas pelo presidente ou pelo conselho fiscal quando julgar necessário, lavrando-se a competente ata da reunião.

**Parágrafo segundo** - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerça na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo terceiro** - Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado, através da notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo quarto** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 ( dois terços ), dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rus Marconi, 124 - Fone: 3297-3722/3257-6671  
AUTENTICO a menos que seja especificado conforme o original a mim apresentado na pasta reproduzida. Dou Fé

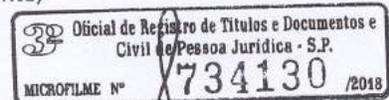
S. Paulo, 20 JUN. 2018



ENNI DIE... ANEAR TEP  
MARCOS ANTONIO D. MACEDO  
DRIGIO A. FERNANDES  
L... RECONHECIDA POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,60

**Artigo 20º** - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto;
- II. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
- IV. Superintender todo o movimento do Instituto;
- V. Admitir e demitir empregados do Instituto, quando for necessário;
- VI. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Diretor Administrativo - Financeiro as respectivas Atas;
- VII. Nomear Os Superintendentes Executivos, ou outros executivos, funcionários com ou sem poderes de representação, a fim de no âmbito das atribuições que lhes forem atribuídas, cuidarem para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela diretoria;
- IX. Autorizar a movimentação de fundos do Instituto, representá-lo perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- X. Contrair empréstimos e celebrar contratos de interesse do Instituto;
- XI. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao Instituto;
- XII. Constituir procuradores, para representá-lo como Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, isoladamente, em suas ausências, inclusive com clausula "ad - judicia", para representação em juízo, para a pratica de todos os atos que lhes são conferidos estatutariamente;
- XIII. Com autorização da Assembléia Geral:
  - a) Adquirir bens imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos;
  - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do Instituto.



**Artigo 21º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, substituindo-o em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes;

**Artigo 22º** - Compete ao Diretor Administrador-Financeiro:

- I. Auxiliar o Presidente e, pela ordem substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes;
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços administrativos, financeiros e sociais do Instituto;
- III. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- IV. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados as suas atribuições;
- V. Arrecadar, receita e efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente.
- VI. Assinar todas as correspondências e documentos administrativos do Instituto;
- VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- VIII. Apresentar ao Diretor Presidente, sempre que requisitado, o balanço do movimento da receita e despesa.

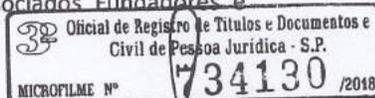
**Artigo 23º** - No caso de vacância de um ou dos dois cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembléia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato da Diretoria.

OTABELIÃO DE NOTAS  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rus Marconi, 124 - Fone: 3257-3722/3257  
AUTÊNTICO e PRESUNTO sócia reprográfica conforme o original e sem necessidade de parte reproduzida. Dou.F.6



## II. DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal, Órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados Fundadores e Efetivos.



**Artigo 25º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar os relatórios da Diretoria e o Balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor a Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Acompanhar o trabalho do Escritório Contábil e de eventuais auditores externos independentes.
- VII. O Conselho Fiscal dentro das suas atribuições prevista neste estatuto, partindo dos relatórios de desempenho, sobre as operações patrimoniais realizadas, demonstração de resultado, notas explicativas e outros relatórios, dará encaminhamento administrativo e gerencial aos rumos do Instituto Gabi;
- VIII. Publicar em jornal de grande circulação, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de garantia de Tempo de Serviço - FGTS; ficando a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 26º** - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

## CAPITULO V: DO PATRIMÔNIO

**Artigo 27º** - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - A escrituração Contábil é feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 28º** - O patrimônio do Instituto Gabi, compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo primeiro** - Todas as rendas e recursos e eventuais resultados operacionais, será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Instituto.

**Parágrafo segundo** - O Instituto Gabi, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo terceiro** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**Parágrafo quarto** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

## CAPITULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29º** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) no mínimo em segunda convocação, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

EM BRANCO  
B. CARTÓRIO DE REGISTRO

OTABELIÃO DE NOTAS - SP  
• Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722/3257-667  
AUTÊTICO a presença desta reprográfrica conforme o original a fim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo 20 JUN. 2018

Colégio Notarial do Brasil  
113787  
AUTENTICAÇÃO  
1020BA0633142

DE ALI ANSAI TE P  
ANTONIO A. MACEDO  
K. A. FERNANDES  
ALUIS FURTADO REZENDES DO 370

Artigo 30º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 31º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do INSTITUTO GABI, a outro Instituto com fins congêneres, personalidade jurídica e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devendo o mesmo estar registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, na inexistência a uma entidade pública.

CAPITULO VII: DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 32º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO GABI, perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 34130/2018

São Paulo, 21 de abril de 2018.



*Ilson Barreto do Carmo Silva*

ILSON BARRETO DO CARMO SILVA  
RG nº 22.388.633-6 SSP/SP  
Presidente da Assembléia

*Ana Paula Tenório Machado de Lima*

ANA PAULA TENÓRIO MACHADO DE LIMA  
RG nº 32.840.213-8 SSP/SP  
Secretária da Assembléia



*Itamar Barreto do Carmo Silva*

ITAMAR BARRETO DO CARMO SILVA  
RG nº 24.568.008-1 SSP/SP  
Presidente

*Vanderlei Zancan*  
VANDERLEI ZANCAN  
OAB/SP: 206.982

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX (11) 5041-7622

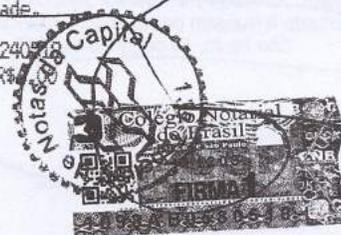
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
ILSON BARRETO DO CARMO SILVA (0552909).

São Paulo, 21 de maio de 2018. Em teste da verdade.

CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRIVÃO

CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCR. Nº 0042/2408

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$

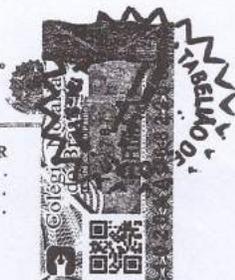


9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.nosocarterio.com.br

Reconheço a 1 firma sem valor econômica por semelhança de ITAMAR BARRETO DO CARMO SILVA, do que dou fé.

Em tesº da verdade. MARCO ANTONIO GOMES MACEDO -  
São Paulo/Capital, 23 de maio de 2018. Valor recebido R\$ 6,00  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*



9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722/3257-6671  
AUTÉTICO a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou fé

S. Paulo, 20 JUN. 2018

DENISE DE... MARCO ANTONIO GOMES MACEDO  
RECEBIDO R\$ 3,50  
AUTENTICACAO  
1020BA0633135